



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020:

"Acrescenta artigo e inciso à Lei Complementar 062, de 17 de dezembro de 2015, para dispor sobre a regulamentação da dedução da arrecadação da CIP\COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública".

O Povo do Município de Coronel Murta - MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar n 062, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

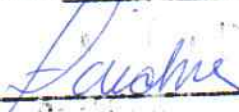
Art. 6º-A - O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP\COSIP os valores das fatura de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Murta - MG, aos 24 de setembro de 2020.


Amariles Santos Lima
Prefeita Municipal

APROVADO em <u>duas</u> discussões
Sala de Sessões <u>16 / 10 / 20 20</u>


MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 010 /2020

COSIP - Contribuição para sustento para serviço de iluminação Pública.

"Acrescenta artigos e inciso à Lei Complementar 062, de 17 de dezembro de 2015, para dispor sobre a regulamentação da dedução da arrecadação da CIP\COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública".

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, projeto de lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a deduzir da arrecadação da CIP\COSIP os valores das fatura de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública, em face dos seguintes motivos:

No dia 03 de agosto de 2020 entrou em vigor a Resolução Normativa nº 888, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da qual foram aprimoradas as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de Iluminação Pública, cujas alterações serão oportunamente comunicadas a este município pela Cemig.

Cumprе destacar que a referida resolução estabelece, em seu art. 26-C, §2º, a possibilidade de realização do Encontro de Contas entre a receita da COSIP e os débitos que o município eventualmente possua junto à Cemig, conforme segue:

Art. 26-C [...]

§2º É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital, salvo quando houver autorização expressa na legislação municipal ou distrital.



No que tange ao nosso município, verifica-se que a compensação supracitada está prevista e autorizada apenas no instrumento do Convênio celebrado junto a Cemig. Dessa maneira, para o cumprimento da disposição regulatória contida no art. 26-C, §2º, far-se-á necessário que a autorização também conste na legislação municipal que trata dessa espécie tributária.

Em consulta à legislação que rege a COSIP de nosso Município, identificamos que não há disposição expressa sobre a possibilidade de compensação dos valores arrecadados com os créditos devidos pelo Município junto a Cemig.

Deste modo o Encontro de Contas é um eficiente instrumento para a Administração Pública e contribui para a adimplência municipal junto a Cemig, pois proporciona a automatização do processo de empenho, liquidação e pagamento das faturas. Desta forma, tem-se maior agilidade e praticidade no processo trazendo economia de recursos públicos para o município.

Ademais, a compensação em exame, minimiza outros inconvenientes como atrasos nos pagamentos, cobranças de juros, multas, protesto de títulos e o corte no fornecimento de energia, além da restrição


Diante do exposto, viemos submeter a V. Exas. o projeto de lei anexo, para que possa nos termos do regimento interno ser apreciado, discutido e aprovado em regime de **Urgência/ Urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Amariles Santos Lima
Prefeita Municipal

Ao Senhor **José Ailton Freire Jardim**
Md. Presidente da Câmara de Vereadores
E Ilustres integrantes do Poder Legislativo de Coronel Murta/MG

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO RECEBIDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA - MG. EM <u>24/09/2023</u> AS <u>15.16</u> HORAS  Assinatura de Responsável
--